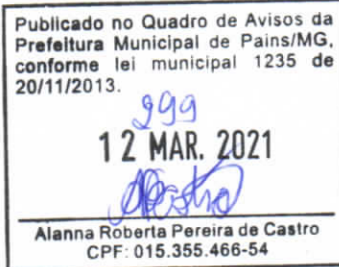




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 042/2021



Dispõe sobre proibição e suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica, e

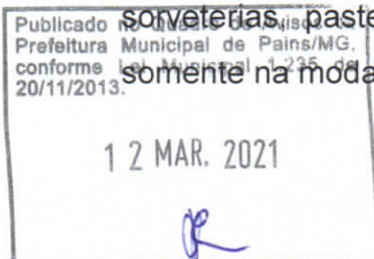
DECRETA:

Art. 1º - Permanece proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos do Município de Pains e zona rural, inclusive supermercados, bares, disk cervejas e afins.

§1º - Fica proibido o consumo de bebidas em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos.

§2º - O descumprimento da proibição constante do *caput* deste artigo poderá ensejar a suspensão do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento pelo período em que vigorar este Decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, vendedores ambulantes e afins, poderão funcionar, somente na modalidade disque e busque e delivery até as 22:00 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Permanece proibido o funcionamento de academias, centros de condicionamento físico, casa de festas e espetáculos de qualquer natureza, danceterias e salões de dança, clube de serviços e espaços de lazer.

Art. 4º - Poderão funcionar no Município de Pains os seguintes estabelecimentos: farmácias, padarias, mercados de frutas e verduras, feira livre, mercearias, supermercados, açougues, floriculturas, lojas de roupas e calçados, lojas de móveis e eletrodomésticos, armarinhos em geral, loja de produtos agropecuários, casa de material de construções, casa de peças, oficinas mecânicas, borracharias, lava jatos e postos de combustíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos aptos a funcionar deverão adotar todas as seguintes medidas recomendadas pelos órgãos de saúde:

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.
12 MAR. 2021
Alanna Roberta Pereira de Castro
CPF: 015.355.466-54

Limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento, sendo permitido 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acordo com a área livre do mesmo, de forma a permitir o distanciamento adequado entre os frequentadores.

b) Deve ser mantido o controle do fluxo de pessoas na entrada dos estabelecimentos.

c) Os estabelecimentos deverão manter, na entrada, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização dos clientes.

d) Promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho, fechaduras, puxadores de portas, carrinhos e cestas de supermercados com álcool 70º ou solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento);

e) Proibir o consumo de alimentos pelos clientes nas dependências do estabelecimento.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.
12 MAR. 2021

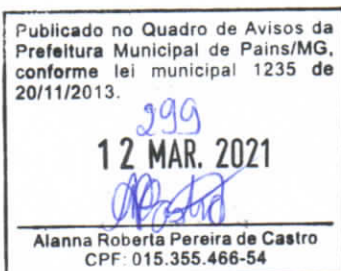


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e centros de estéticas poderão funcionar com atendimento limitado ao número de funcionários do estabelecimento, vedada a permanência de clientes em espera nas dependências do estabelecimento.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento dos pesque e pagues, exceto a atividade de bares e restaurantes.

Art. 7º - O §3º do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 021/2021 de 15/01/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:



[...]

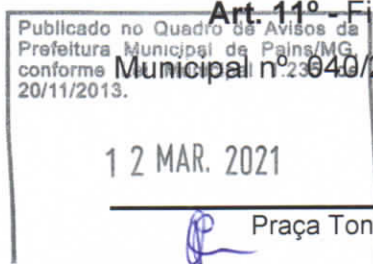
§ 3º - Os estabelecimentos que estão autorizados a atender na modalidade de entrega em domicílio (delivery), poderão funcionar até às **22:00 horas**.

Art. 8º - O Parque Natural Municipal Dona Ziza, o Museu Municipal, os parquinhos e as academias ao ar livre serão fechadas pelo prazo em que vigorar este Decreto.

Art. 9º - Serão designadas três equipes de fiscalização para averiguação do cumprimento das determinações descritas neste Decreto.

Art. 10º - O descumprimento das determinações impostas por este Decreto resultará na aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 11º - Fica prorrogado, por prazo indeterminado a vigência do Decreto Municipal nº. 040/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas no Decreto nº. 040/2021.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência por prazo indeterminado.**

Pains, 12 de março de 2021.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

